



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Mobilidade e Integração com os Países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Mobilidade e Integração com os Países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, com o objetivo de promover a circulação qualificada de estudantes, servidores públicos e profissionais entre o Estado de Santa Catarina e os demais países da CPLP, conforme os termos do Acordo de Mobilidade assinado em Lisboa, em 2021, e ratificado pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 274/2022 e Decreto nº 11.212/2022.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Mobilidade e Integração CPLP:

I fomentar a mobilidade acadêmica e científica de estudantes, pesquisadores e docentes em instituições públicas e privadas do Estado de Santa Catarina e dos países da CPLP;

II estimular programas de intercâmbio cultural, técnico e profissional com os países da CPLP, em especial no âmbito da Administração Pública estadual;

III facilitar o reconhecimento de diplomas, certificados e competências profissionais obtidos em países da CPLP, respeitadas as normas federais e os tratados internacionais vigentes; e

IV estabelecer parcerias com órgãos federais e organismos internacionais para a implementação de vistos de curta duração, autorizações de residência e mobilidade simplificada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

I firmar convênios e acordos de cooperação com instituições de ensino, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil dos países da CPLP;

II criar programas estaduais de bolsas de estudos e apoio à mobilidade para cidadãos catarinenses em países da CPLP e vice-versa;e

III promover ações de capacitação e formação técnica voltadas à integração profissional de estrangeiros oriundos da CPLP residentes em Santa Catarina.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão respeitar os princípios da reciprocidade, legalidade, economicidade e alinhamento com os tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Art 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, indicando os órgãos responsáveis por sua execução, fiscalização e avaliação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado THIAGO MORASTONI

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Mobilidade e Integração com os Países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), promovendo uma aproximação estratégica entre o Estado e os demais países lusófonos, a partir da implementação local do Acordo de Mobilidade da CPLP, ratificado pelo Brasil em 2022.

A iniciativa é juridicamente possível e politicamente oportuna, considerando a competência dos entes subnacionais para desenvolver ações de cooperação internacional nas áreas de educação, ciência, cultura e desenvolvimento institucional, conforme previsto no Art. 25, §1º e Art. 30 da Constituição Federal.

Entre os principais objetivos da proposta, destacam-se: o estímulo à mobilidade acadêmica, científica e profissional; o reconhecimento simplificado de diplomas e títulos estrangeiros; a criação de programas estaduais de bolsas de estudos; e a integração profissional de imigrantes oriundos dos países da CPLP residentes em Santa Catarina.

A implementação da política poderá contar com parcerias estratégicas com universidades estaduais e comunitárias, órgãos como a Secretaria de Assuntos Internacionais, a FAPESC, e instituições multilaterais como a OEI e a UNESCO.

Dessa forma, a presente proposta contribuirá para a valorização da língua portuguesa como ativo cultural e econômico, o fortalecimento da inserção internacional de Santa Catarina e a ampliação dos laços diplomáticos com a comunidade lusófona.

Sala das Sessões,

Deputado THIAGO MORASTONI



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Morastoni**, em 27/05/2025, às 11:44.
